

R: 27/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROCOLO GERAL
N.º 2951 de 17/10/17
Para: Habilitação
Em: 28/10/17
Assinado: [assinatura]

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS
Ilmo Sr Abel Grave
Prefeito Municipal.

Em fase da comissão de licitação não ter atendido a impugnação anterior ao edital ora impugnado, a presente impugnação é encaminhada desta vez direto ao chefe do executivo Prefeito Municipal para que tome ciência dos fatos.

REF: Retifica Edital Pregão Presencial N° PMI0045/2017.

“SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO”.

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.136.424/0001-64, com sede na Av. Farroupilha, n° 505, sala 02, na cidade de Vila Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 5° inciso XXXIV da carta Magna e no art. 41 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, vem, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

“cabe-nos informar que esta empresa tem interesse em participar do edital visto que como passamos a explicar a seguir, o edital esta exigindo item em desacordo com a Lei Federal desta forma não temos condições de participar da licitação por este motivo entendemos ser injusto as exigências no edital, que passamos a impugnar o edital para que seja refeito da forma da lei Federal de Licitações 8666/93 ”

1 - AS ILEGALIDADES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA SE REFEREM A PLANILHA DE CUSTO:

1.1 - PRELIMINAR

Primeiramente registre-se que esta Impugnante é empresa atuante no objeto do edital por meio de licitação e atua no ramos dos serviços licitados a vários anos e tem o máximo interesse de participar e competir na licitação em epígrafe referenciada, tendo ampla capacidade técnica e estrutura financeiro-operacional para tanto.



Porém, quer participar deste certame e esse é um direito público subjetivo seu (art.4º da Lei 8.666/98) a partir de regras do edital formadas dentro da legislação incidente.

Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes, vez que entende que algumas regras do edital é contrárias à legislação incidente.

É o que adiante procuraremos demonstrar a Vossas Senhorias.

ILEGALIDADE CONTIDAS NA PLANILHA DE CUSTO.

O QUE DETRMINA O ART. 40, INCISO II DA LEI 8.666/ 93.

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Se assim permanecer no edital assegura o direito da licitante vencedora logo após a assinatura do contrato solicitar aumento através de pedido de reequilíbrio econômico financeiro por o edital apresentar uma planilha de custo, com os preços de salario base da categoria do motorista e coletores diferente a tabela do sindicato e o preço do óleo diesel com preço a menor do praticado no mercado e basta agora que o Município ajusta o edital da forma da lei Federal de Licitações.

A planilha de custo também não prevê a margem de lucro que poderá obter no contrato.

Trata-se de uma ILEGALIDADE incontestável, ou seja, remete à anulação do edital eis que nulo o edital por dispor (preços unitários orçados) faltantes ou fora do preço de mercado que não cumprem os termos determinados na Lei, assim como a margem de lucro e taxas Administrativas.

Nesse aspecto, assim estabelece o art. 40, inciso II da Lei 8.666/ 93:

“Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante”:

I...

II – “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.

O orçamento não correspondente ao valor de mercado junto ao instrumento convocatório sendo que desta forma fere o princípio legal (orçamento e preços unitários praticados no mercado) sendo que será necessário efetua as mudanças necessárias podendo garantir segurança a empresa licitante vencedora.



Ressalte-se aqui a capital importância desses dados obrigatórios (preços orçados unitários no valor real de mercado estarem contidos no ato convocatório sob três enfoques fundamentais...

a) para a plena compreensão dos licitantes do objeto e do vulto da contratação estimada pelo Poder Pública e conseqüente formulação de suas propostas;

b) á aferição de inexecuibilidade de preços dos licitantes;

c) para se conhecer com precisão a proposta, especialmente para se evitar a concentração dos pagamentos a maior nas fases iniciais das obras, com riscos á conclusão final dos serviços, ou pleitos posteriores de reequilíbrio econômico - financeiro devido.

AS FALHAS NA PLANILHA DE CUSTO NO ITEM 01:

- 1- O salario base da categoria do motorista na planilha de custo esta previsto em R\$ 1.433,57, enquanto que o sindicato da categoria exige que seja pago R4 1.552,22 mensais.*
- 2- No item de uniforme e equipamento de proteção individual o sindicato exige que a empresa forneça a seu funcionários protetor solar mesmos em dias nublados, este item não esta previsto na planilha.*
- 3- As empresas devem fornecer a seus funcionários vale alimentação diário no valor de R\$ 15,55 ao dia assim como também o vale transportes item que não estão cotados na planilha de custo.*
- 4- A planilha apenas prevê custos com pneus novos faltando assim os cálculos dos custos com recapagem.*

AS FALHAS NA PLANILHA DE CUSTO NO ITEM 02:

São praticamente as mesmas do item 01 porem com m falhas relevantes a exemplos dos pneus cotados para o caminhão da coleta do lixo orgânico ser o mesmo valor da camionete da coleta seletiva aonde o pneu custa 40% menos.

- 1- O salario base da categoria do motorista na planilha de custo esta previsto em R\$ 1.433,57, enquanto que o sindicato da categoria exige que seja pago R4 1.552,22 mensais.*
- 2- No item de uniforme e equipamento de proteção individual o sindicato exige que a empresa forneça a seu funcionários protetor solar mesmos em dias nublados, este item não esta previsto na planilha.*
- 3- As empresas devem fornecer a seus funcionários vale alimentação diário no valor de R\$ 15,55 ao dia assim como também o vale transportes item que não estão cotados na planilha de custo.*



4- A planilha apenas prevê custos com pneus novos faltando assim os cálculos dos custos com recapagem.

Senhor prefeito o edital ora impugnado não pode prosseguir diante das varias falha que existe em sua planilha de custo.

Outra falha do edital é que ele não exige que a empresa vencedora apresente ao menos uma secretaria e um escritório com telefone para atender aos pedidos e reclamações dos Municípe estas despesas também deverão ser exposta na planilha de custo.

Estas falhas deve ser corrigidas e exposta no edital.

REQUERIMENTO

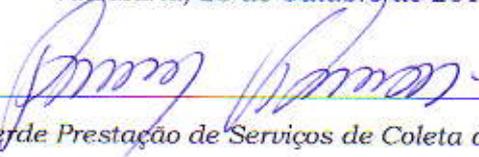
Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimientos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

Que sejam revistas as exigências na presente planilhas de composição de custo com os salários dos motoristas corrigidos e demais apontamentos retificados e exposto na referida planilha atualizado assim a concorrência Pregão n° 045/2017 do Município de IBIRUBÁ, para reconhecer-se procedentes seus defeitos antes apontados, ser declarada anulação do EDITAL, a seu procedimento vinculado a legislação aplicável, com nova licitação em virtude das constantes falhas deste edital.

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento

Vila Maria, 23 de Outubro, de 2017.


Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.

Despacho Prefeito

Em fase de ter recebido impugnação ao edital para a coleta de lixo, a qual a empresa impugnante alega já ter apresentado um pedido e desta vez encaminha ao gabinete, diante do exposto solicito a anulação do edital para que se possa reformular u novo edital na forma legal.